



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2007

Apensados: PL nº 3.841/2008 e PL nº 4.339/2008

Acrescenta inciso IV ao artigo 108 da Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para obrigar a indicação de informação sobre a obra veiculada em meio eletrônico ou digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso IV ao art. 108 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para obrigar a indicação de informação sobre a obra veiculada em meio eletrônico ou digital.

Art. 2º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida de inciso IV em seu art. 108, com a seguinte redação:

“Art. 108

.....
IV – tratando-se de veiculação em meio eletrônico ou digital, deverá ser indicado, após o título da obra, o nome, o pseudônimo ou o sinal convencional do autor, do editor, do intérprete e do produtor da gravação difundida pela plataforma digital.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidenta